

RESOLUÇÃO N: 369 de // de janeiro de 1993

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS.

O Presidente da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte resolução:

TÍTULO I
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º — A Assembléia Legislativa, órgão que exerce o Poder Legislativo do Estado de Alagoas, tem sua sede na Capital do Estado e recinto normal dos seus trabalhos no Palácio Tavares Bastos.

§1: — A Assembléia Legislativa reunir-se-á inicialmente na Capital do Estado, de ~~11~~ de fevereiro à 30 de junho e de 1º de agosto à 15 de dezembro.

§2: — Na sede da Assembléia não se realizarão atos estranhos à sua função sem prévia autorização da Mesa Diretora ou por deliberação da maioria absoluta do Plenário.

§3: — Em caso de guerra, de comoção intestina, de calamidade pública ou de qualquer outro fato que enseje ou que impossibilite o seu funcionamento no Palácio Tavares Bastos, a Assembléia poderá reunir-se em qualquer outro local, por deliberação da Mesa Diretora "ad referendum" de maioria absoluta dos Senhores Deputados.

CAPÍTULO II
Da Instalação

Art. 2º — No primeiro ano de cada legislatura, os que tenham sido eleitos Deputados reunir-se-ão para uma sessão preparatória, na sede da Assembléia, às 15 do dia 1º de fevereiro, independenten-